



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA VEI/UFF Nº 2/2024**

Normatiza os Critérios para Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Engenharia de Produção da EEIMVR da Universidade Federal Fluminense.

**O COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, VINCULADO A ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA (VEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na reunião ordinária ocorrida em 11/11/2024, pelo que consta do Regimento Interno do curso, decide:

#### **Normativa para Defesa de Dissertação - PPGEP**

A dissertação de mestrado deverá demonstrar a competência do discente apto a defesa para desenvolver atividades de significativa complexidade, voltadas à problematização, ao diagnóstico e/ou à solução de problemas relevantes de sua linha de atuação científico-tecnológica e aderente às Linhas de Pesquisa do Curso de Mestrado.

#### **CAPÍTULO I EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS**

Art. 1º Cumpridas as exigências do Regimento Interno do PPGEP, o discente estará apto para a Defesa de dissertação quando:

A – Publicar no mínimo 1 (um) artigo em periódico ou em evento científico durante as atividades do curso de mestrado e antes do agendamento da defesa do Trabalho Final (dissertação). O evento deve ser considerado aderente às Linhas de Pesquisa do PPGEP e sua área de avaliação da Capes (Engenharias III). Esses dois parâmetros são obrigatórios para a aceitação da publicação pela Coordenação do Programa;

B – Publicar (ou ter submetido para publicação) no mínimo 1 (um) artigo em revista científica ou tecnológica da dissertação durante as atividades do curso de mestrado e antes do

agendamento da defesa do Trabalho Final (dissertação). O periódico deve ser classificado pela CAPES no QUALIS de ENGENHARIAS III vigente, seja na sua versão acadêmica ou tecnológica.

C – Desenvolvido uma atividade com interação/impacto na sociedade. A atividade deve ser considerada aderente às Linhas de Pesquisa do PPGEP e sua área de avaliação da Capes (Engenharias III). Esses dois parâmetros são obrigatórios para a aceitação da atividade realizada. Compreendem as seguintes modalidades de atividades com interação/impacto com a sociedade:

- a) Patente;
- b) Programa de Computador Registrado e/ou Sem Registro;
  - b.1) Software/aplicativo Computacional; Multimídia, e outro.
- c) Marca Registrada;
- d) Produto;
  - d.1) piloto; Projeto; Protótipo, e outro.
- e) Manual/protocolo;
- f) Relatório de Pesquisa técnico conclusivo;
- g) Norma ou marco regulatório;
- h) Processo;
  - h.1) analítica; Instrumental; Pedagógica; Processual; Terapêutica, e outro.
- i) Tecnologia não patenteável;
- j) Produtos/processos em sigilo;
- k) Base de dados técnico-científica;
- l) Empresa ou organização social inovadora;
- m) Outros ativos de propriedade intelectual;
  - m.1) Invenções decorrentes das atividades de pesquisa e inovação.
- n) Projeto;
  - n.1) Projeto de Pesquisa; de desenvolvimento tecnológico; de Extensão; de Ensino, e Outros Projetos tipo Projetos de Educação e Popularização de C&T.
- o) Curso de Curta duração ministrado;
- p) Desenvolvimento de material Didático ou Instrucional;
- q) Entrevistas; Mesas Redondas; Palestras; Programas, e Comentários na Mídia;
- r) Organização de Eventos;

r.1) Congressos; Seminários e Simpósio.

§ 1º Tais publicações (Art. 1º, itens A B e C) deverão ser elaboradas sob supervisão do orientador, registro feito na forma de coautoria das publicações.

Art. 2º Para comprovar as exigências citadas neste documento e pedir o agendamento de defesa, o discente deverá enviar à Secretaria do Programa por e-mail:

I – Certificados de aprovação ou de apresentação do trabalho ou cópia do artigo publicado em Anais do evento (todos os documentos em formato PDF);

II – Registro da submissão do artigo emitido pelo Periódico (o registro deve conter todas as informações da submissão, inclusive todos os autores) ou o artigo publicado no periódico juntamente com o link da página da publicação (todos os documentos em formato PDF).

III – O registro e entrega da atividade realizada com interação/impacto com a sociedade deverá ocorrer por meio do preenchimento da “Ficha de Registro de Atividade com interação/impacto com a sociedade”. A qual deverá já estar aprovada previamente pelo Colegiado do PPGEF.

§ 1º O e-mail deverá ser enviado para a secretaria com o assunto: “Comprovação para Pedido de Defesa e Agendamento”. Todos os documentos serão analisados pela Coordenação que emitirá seu parecer por e-mail. Seguem as orientações do que deverá ser realizado em cada etapa:

I – O ALUNO, após a anuência do Orientador, deverá enviar um e-mail (assunto: “Comprovação para Pedido de Defesa e Agendamento”) com os documentos comprobatórios (Art. 1º, itens A B e C) e o Formulário para Indicação de Banca de Defesa, disponível no site [www.ppgef.uff.br](http://www.ppgef.uff.br), com as indicações dos membros internos (titular e suplente) e externos (titular e suplente) para a secretaria do PPGEF, com trinta (30) dias de antecedência da data de defesa.

a) Considera-se membro externo aquele que não possui vínculo funcional com a UFF (graduação e pós-graduação), ou seja, que não tenha lotação em qualquer Departamento ou Programa de Pós-Graduação da Universidade. As especificações da formação da banca constam nos artigos 38 e 39 do Regimento interno do PPGEF.

II – A SECRETARIA do PPGEF deverá encaminhar os currículos lattes (PDF) e as folhas de indicação dos membros da banca para o colegiado, até 48 horas antes da reunião (Ordinária ou

Extraordinária). Em caso de mais de uma solicitação, haverá sucessivas reuniões extraordinárias para aprovação das bancas.

III – O ALUNO deverá entregar cópia online/impresa (conforme exigência da banca) e por e-mail da dissertação para os membros da banca com 20 (vinte) dias de antecedência da data agendada para a defesa. A Dissertação deverá ser enviada no modelo do Mestrado disponível no site do Programa (“Template Dissertação PPGEP”).

IV – O ALUNO deverá agendar a sala para defesa através do e-mail: reservas.vei@id.uff.br informando a data e o horário de início, considerando o intervalo de 3 horas para os procedimentos da defesa no caso de defesa presencial. No caso de defesa online, aprovada pelo colegiado, o aluno deverá enviar para a Secretaria o link da banca em até 5 dias corridos antes da data de defesa para divulgação.

V– O aluno terá até 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação da sua dissertação, seguida de arguição da banca examinadora, em caráter público.

VI – O ORIENTADOR e o ALUNO deverão conferir o conteúdo da Ata da defesa e, caso ocorra modificações no título, por sugestão da banca, adequar a Ata com o título sugerido e, posteriormente, disponibilizá-la para a assinatura de todos os membros participantes da banca.

VII – No preenchimento da Ata, o ORIENTADOR deverá esclarecer aos membros da banca as três condições previstas no regulamento do Programa:

a) aprovação (essa alternativa se refere às dissertações com modificações que não interfiram na estrutura e no desenvolvimento da pesquisa) - prazo máximo de 30 dias;

b) aprovação parcial (essa alternativa se refere às dissertações com modificações estruturais e metodológicas relevantes que comprometam o resultado do estudo) – prazo máximo de 60 dias. Todas as recomendações da banca deverão ser indicadas no formulário específico enviado por e-mail pela Secretaria do PPGEP;

c) reprovado (essa alternativa se refere aos projetos que não atenderam satisfatoriamente os objetivos planejados).

VIII – Após a defesa o ORIENTADOR deverá entregar a Ata, com a assinatura de todos os membros, à Secretaria do PPGEP;

IX – O ALUNO deve disponibilizar a folha de aprovação da Dissertação para a defesa, entregando ao Orientador para a coleta das assinaturas dos membros da banca. Fica sob responsabilidade do ORIENTADOR a guarda das folhas de aprovação devidamente assinadas, devendo só ser entregue ao aluno, após a revisão da versão final da Dissertação, contemplando as sugestões apresentadas pela banca avaliadora.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos ou situações não previstas que não estejam esclarecidos nesta Normativa serão tratados pelo colegiado do curso.

Art. 4º Esta Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do PPGEF.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2024.

KELLY ALONSO COSTA  
Presidente do Colegiado  
Mat. SIAPE 1768785  
#####